

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 100% pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 50% pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 10% pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Mérito:</b> originalidade, inovação, criatividade e relevância (o projeto é original, inova em suas ações e possui uma proposta criativa).	30
<b>B</b>	<b>Qualidade técnica e/ou artística:</b> o projeto é tecnicamente qualificado e/ou apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico.	30
<b>C</b>	<b>Planejamento e coerência do projeto:</b> clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica.	30
<b>D</b>	<b>Histórico:</b> atuação e capacidade gerencial do proponente.	20
<b>E</b>	<b>Equipe do projeto:</b> capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas e amplitude de distribuição dos recursos.	20
<b>F</b>	<b>Estratégia de divulgação:</b> formatos de divulgação e estratégias que ampliam a visibilidade e valorizam o território e a atividade cultural.	10
<b>G</b>	<b>Contrapartida:</b> ações de interesse público social e cultural com articulação das partes envolvidas.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		150

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>H</b>	Agentes culturais negros e indígenas	5
<b>I</b>	Agentes culturais com deficiência	5
<b>J</b>	Agentes culturais residentes em regiões periféricas ou rurais	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>K</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>M</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões periféricas ou rurais	5

<b>N</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>O</b>	Ponto de Cultura Oficial registrado nos órgãos competentes a nível estadual ou federal (Cultura Viva).	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>30 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será estabelecida através do consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: G, E, D, C, B, A, F, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade do proponente do projeto, maior tempo de atuação na área e sorteio, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 75 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

POLÍTICA NACIONAL  
**ALDIR  
BLANC**  
DE FOMENTO À CULTURA

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

